

Há algum tempo conjecturei sobre a possibilidade de se modificar a definição constitucional de segurança pública. Propus a inversão de parte do texto constitucional: “Art. 144. **é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.....**” para “...**É exercida para a preservação da incolumidade das pessoas,** da ordem pública e do patrimônio...” colocando-se a vida como a base do sistema. O objetivo da proposta é modificar a realidade das mortes em confronto com a polícia, mas esta mesma realidade nos faz lembrar do duro dever da Polícia em meio ao confronto diário com criminosos ou loucos. O que fazer se existe a possibilidade daquela pessoa que devemos preservar a vida estar ameaçando a vida de outros? Surge o argumento irrefutável: a morte nunca se justifica porém, em alguns casos, pode ser um remédio para evitar um mal maior, tal como a perda de mais vidas.

O argumento tem a aura de verdade absoluta, não fosse um fato igualmente irrefutável: a maioria absoluta das mortes são anunciadas! Estudos de pesquisadores sérios e reconhecidos¹ concluem – o homicídio ocorre entre conhecidos, raras vezes entre pessoas totalmente desconhecidas, exceção creditada aos psicopatas ou algum tipo de “*serial Killer*” etc. Portanto, a situação da morte necessária é, de fato, a da morte por incompetência da sociedade em prevenir.

Neste espaço da prevenção deveriam existir a polícia articulada com os órgãos de assistência social, conselhos tutelares, escolas, médicos e hospitais, além da própria família e amigos para realmente acudir, ir, buscar, procurar uma forma de evitar que alguém seja vítima ou vitimizador. O jovem que muda o comportamento, a jovem, muito jovem para namorar, o ciúme exacerbado, as reações violentas, as ameaças, não são coisas para se “deixar pra lá”, a vida é muito valiosa para se ariscar. São indícios claros que alguma coisa saiu do lugar na teia de relacionamentos que construímos no dia a dia. A família, a escola, os amigos, teriam de acionar o Estado para prevenir, porém sabemos que o nosso Estado é incapaz. A visão sistêmica não é para evitar, mas sim para apurar a culpa e nem isso consegue, haja visto o baixíssimo índice de resolução das ocorrências, talvez pela simples razão que não vai mais preservar vida alguma, ao contrário, o assassino vai sofrer mil mortes nas nossas masmorras que permitem a sevícia, a degradação, o tráfico. A questão verdadeira é essa: como evitar que venha acontecer uma situação e não a incompetência profissional da Polícia de São Paulo em resolver esta situação, como no seqüestro das jovens Eloá e Nayara. [1].CORRÊA, M. Morte em Família. Graal.Rio de Janeiro. 1983; FAUSTO, B. Crime e Cotidiano: a criminalidade violenta em São Paulo (1880-1924). Brasiliense. São Paulo. 1984.

*Coordenador do Observatório de Segurança Pública da Bahia.

carlos.gomes@unifacs.br